

Memo. nº 333/2021 - SEMED-FINANCEIRO/ PMMR

Mãe do Rio, 23 de Dezembro de 2021.

Para: Aldecir Pereira Damasceno
M.D: Pregoeiro

Assunto: Autorização de para prorrogação de prazo ao contrato nº20210038.

Honrada em cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar, a V.Sa a proorgação de prazo ao contrato de nº contratos de nº20210038, para a empresa: **VIRTUAL TELECOM LTDA - ME**, oriundo do pregão presencial nº9/2020-00030, cujo objeto versa a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de internet dedicado via fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de acesso da secretaria municipal de educação de Mãe do Rio -Pará.

Considerando que a prorrogação do contrato contemplará o exercício de 2022 e garantirá a continuação do serviço já prestado. Dessa forma minimizando tempo e custos no que diz respeito à realização de novo certame;

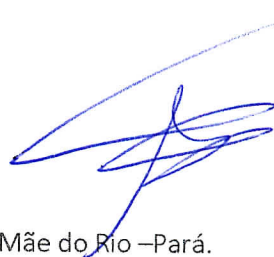
Considerando ao longo da vigência deste contrato que a contratada vem realizando seus serviços de maneira satisfatória e em consonância com todas as clausulas contratuais contidas no contrato supracitado.

Considerando que a mesma se manifestou interessada na continuação de seus serviços, não requerendo correção do valor.

Considerando, sob o ponto de vista legal, o art. 57, paragrafo § 1º, inciso II, da Lei Federal, 8.666/93, que prevê o prazo máximo de vigência do contrato de serviço contínuo pelo prazo de até 60 meses (cinco anos).

Nesse sentido, tal solicitação justifica-se em decorrência do prazo do iminente encerramento do referido contrato está chegando ao fim no dia 31/12/2021. Assim, tendo em vista a necessidade da utilização destes serviços de forma ininterrupta, pois, trata-se de um serviço de natureza contínua, visto que as unidades educacionais e a Secretaria Municipal de Educação dependem deste serviço para realização de seus trabalhos administrativos e pedagógicos.

Destarte, ante ao exposto acima, tanto as razões técnicas, quanto as legais são favoráveis a prorrogação contratual, conforme pode ser observado, em anexo o parecer jurídico da Procuradoria Municipal desta municipalidade. Dessa maneira esta Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições legais, objetivando a continuidade dos serviços públicos, solicita a prorrogação do referido contrato até que seja necessário novo certame.




Município de Mãe do Rio - Pará
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO 081/2021

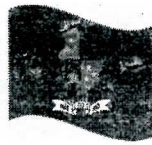
Dotação – 2.016 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação

Dotação – 2.022 – Gestão do Programa Salário Educação

Atenciosamente,


Maria da Conceição da S. Santana
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO 08/2021

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 008/2021



Ofício nº108/2021 - SEMED-FINANCEIRO/ PMMR

Mãe do Rio, 23 de Dezembro de 2021.

Para: Sr. Fernanda Rithielly Sales da Silva
M.D: Procuradoria Jurídica Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico para prorrogação ao contrato nº20210038.

Honrada em cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar, a V.Sa o parecer jurídico sobre a solicitação de prorrogação ao contrato de nº **contratos de nº20210038**, para a empresa: **VIRTUAL TELECOM LTDA - ME**, oriundo do **pregão presencial nº9/2020-00030**, cujo objeto versa a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de internet dedicado via fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de acesso da secretaria municipal de educação de Mãe do Rio -Pará.

Tal solicitação justifica-se em decorrência do prazo do iminente encerramento do referido contrato está chegando ao fim no dia 31/12/2021. Assim, tendo em vista a necessidade da utilização destes serviços de forma contínua, pois, trata-se de um serviço de natureza contínua, uma vez que as escolas e a Secretaria Municipal de Educação dependem deste serviço para realização de seus trabalhos administrativos e pedagógicos.

No ensejo, salientamos que a prorrogação deste contrato, é viável do ponto de vista financeiro, pois possui recurso em sua dotação orçamentária para arcar com os custos. Assim, pedimos que vossa análise seja feita o mais breve possível, com vistas a dar continuidade ao serviço supracitado.

Anexo: Documentações.

Atenciosamente,


Maria da Conceição da S. Santana
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO 08/2021

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 008/2021

PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 20210038

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 9/2020-00030

CONTRATADA: VIRTUAL TELECOM LTDA – ME

**EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO DE VIGÊNCIA.**

RELATÓRIO:

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA ao contrato nº 20210038 oriundo de PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2020-00030.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Educação** através do Ofício de nº 108/2021, fundamentando o pedido de aditivo de prorrogação de prazo.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 20210038, decorrente de PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2020-00030 da Empresa **VIRTUAL TELECOM LTDA – ME**.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57º, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57º, II, §2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e

sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57º, Inciso II e o §2º, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se que observado o pedido de Aditivo de prorrogação de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos da fundamentação, conforme a Lei 8.666/93. OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do Primeiro Termo Aditivo do **Contrato nº 20210038**, por não encontrar óbices legais no procedimento.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 23 de dezembro de 2021.

FERNANDA	Assinado de forma
RITHIELLY	digital por FERNANDA
SALES DA SILVA	RITHIELLY SALES DA
	SILVA

FERNANDA RITHIELLY SALES DA SILVA

PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL – DECRETO Nº 02/2021

ADVOGADA OAB-PA Nº 28.497



Ofício nº112/2021 - SEMED-FINANCEIRO/ PMMR

Mãe do Rio, 23 de Dezembro de 2021.

Para: Antônio Carlos Santos de Carvalho
M.D: Secretário de Finanças

Assunto: Solicitação de parecer financeiro para prorrogação ao contrato nº20210038.

Honrada em cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar, a V.Sa o parecer financeiro sobre a solicitação de prorrogação ao contrato de nº contratos de nº20210038, para a empresa: **VIRTUAL TELECOM LTDA - ME**, oriundo do pregão presencial nº9/2020-00030, cujo objeto versa a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de internet dedicado via fibra óptica, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, para suprir as necessidades de acesso da secretaria municipal de educação de Mãe do Rio -Pará.

Tal solicitação justifica-se em decorrência do prazo do iminente encerramento do referido contrato está chegando ao fim no dia 31/12/2021. Assim, tendo em vista a necessidade da utilização destes serviços de forma contínua, pois, trata-se de um serviço de natureza contínua, uma vez que as escolas e a Secretaria Municipal de Educação dependem deste serviço para realização de seus trabalhos administrativos e pedagógicos.

No ensejo, salientamos que seja analisado do pondo de vista financeiro e orçamentária. Assim, pedimos que seja feita o mais breve possível, com vistas a dar continuidade ao serviço supracitado.

Anexo: Documentações.

Atenciosamente,


Maria da Conceição da S. Santana
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO 008/2021

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 008/2021



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Memorando141/2021 – SEFIN

Mãe do Rio, em 23 de Dezembro de 2021.

A Ilma Sra.
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA
MD Secretária de Educação
Mãe do Rio – PA

Assunto: Solicitação de análise financeira para Prorrogação do Contrato N° 20210038.

Após análise a solicitação da Secretaria de Educação para Prorrogação do Contrato nº 20210038, para empresa VIRTUAL TELECOM LTDA-ME, oriundo do pregão nº 9/2020-00030 cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em link de internet dedicado via fibra óptica com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços, para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Mãe do Rio.

CONCLUIMOS,

Antes o exposto, o departamento de finanças do município de Mãe do Rio, decidiu **FAVORÁVEL** a **prorrogação contrato nº 20210038**, por existir condições legais de pagamento.

Concluimos também que após análise ao sistema de gestão financeiro do municipal de Mãe do Rio, existe dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para execução do objeto do contrato em destaque.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO
Secretario de Finanças